

**INCUBADORA DE EMPRESAS
INSTITUTO EMPRESARIAL DO TÂMEGA
Regulamento de admissão e utilização**

Artigo 1º

Objeto

1. O presente Regulamento disciplina a organização e funcionamento da Incubadora de Empresas (IE) do Instituto Empresarial do Tâmega (IET).
2. Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:
 - . Incubadora de Empresas (IE): o conjunto de edifícios, equipamentos, instalações e serviços pelos quais o IET, nos termos do presente regulamento, fornecerá apoio estratégico, técnico, administrativo, formação e treino de modo a apoiar a criação e o desenvolvimento de micro, pequenas e médias empresas que nela se instalem onde a tecnologia dos produtos, processos ou serviços representa médio ou alto valor acrescentado;
 - . Pré-incubação (ou gestação): conceção de uma nova empresa para futura incubação, envolvendo a avaliação da ideia de negócio e o desenvolvimento do Plano de Negócios, com o apoio da IE;
 - . Incubação: processo de apoio ao desenvolvimento de empresas em criação ou recém-criadas e a promoção de condições específicas, através das quais os empreendedores podem beneficiar de instalações físicas, ambiente empreendedor e de suporte técnico e de gestão no início e durante o processo de desenvolvimento do negócio.
 - . Pós-incubação: continuação do período de incubação quando se observem condições que o justifiquem;
 - . Empresa Incubada: Empresa que se instala na IE, para beneficiar de um conjunto de serviços, em particular espaços, serviços partilhados, serviços profissionais de apoio à gestão, *networking*, aconselhamento estratégico, aconselhamento e treino de competências, que considera essenciais ao seu desenvolvimento;
 - . Candidatos Elegíveis: Pessoas singulares ou coletivas que tenham como objetivo criar uma empresa inovadora;
 - . Graduação de Empresas: processo de saída de uma empresa da incubadora na qual é residente, por ter atingido o fim do contrato de incubação e reunir condições que lhe permitam entrar no mercado aberto sem pôr em causa a continuidade do seu processo de desenvolvimento;
 - . Inovação Tecnológica: desenvolvimento e introdução no mercado de produtos, serviços ou processos tecnologicamente novos;
 - . Inovação Setores Tradicionais: desenvolvimento e colocação no mercado de produtos, serviços ou processos com base tradicional melhorados através da introdução de tecnologias;
 - . Inovação “Não Tecnológica”: adoção ou desenvolvimento de novas formas e modelos de gestão do marketing, da organização, dos recursos humanos ou doutros fatores e cujo efeito demonstrador na região assume elevada relevância;

- . Plano de Negócios (Plano de Empresa ou Plano Estratégico): documento que refletindo a visão do promotor, analisa o mercado potencial, estabelece e planifica a estratégia, fixa os objetivos, aborda a organização, seu financiamento, estrutura, marketing e comercialização, avaliando a sua viabilidade económica e financeira;
- . Transferência de Tecnologia: conjunto de ações que visam a troca de conhecimentos e competências tecnológicas entre o SC&T e a empresa.

Artigo 2º

Entidade responsável

1. A IE é propriedade do IET - Instituto Empresarial do Tâmega, sendo a sua gestão executiva assegurada por um Diretor Geral, que reporta diretamente à Direção do Instituto.
2. Para o efeito, a IE está dotada de uma estrutura de apoio, dirigida e coordenada pelo Diretor Geral que simultaneamente coordena uma Bolsa de especialistas que prestam apoio de aconselhamento e treino em vários domínios.

Artigo 3º

Localização

As instalações da Incubadora de Empresas do IET situam-se na Fracção AC do Edifício Mercúrio – Tâmega Park sito no lugar da Agração – Ramos – Telões, 4600-758 Amarante.

Artigo 4º

Objetivos

Tendo em vista o apoio à criação e desenvolvimento de empresas inovadoras, são objetivos da Incubadora de Empresas do IET:

- . promover o empreendedorismo, estimulando a criação de empresas e desenvolvendo o espírito empreendedor;
- . organizar iniciativas de identificação e atração de projetos ou empresas inovadoras que possam vir a beneficiar do apoio para pré- incubação ou incubação na IE;
- . apoiar os promotores na fase de gestão (pré-incubação) na validação da ideia de negócio e na autoavaliação das suas capacidades empreendedoras;
- . dar suporte às empresas selecionadas na elaboração do seu Plano de Negócios;
- . disponibilizar às empresas infraestruturas de elevada qualidade e o acesso a um conjunto diversificado de serviços, mediante objetivos, obrigações e condições contratualmente fixadas;
- . orientar os promotores e as novas empresas na obtenção de apoios financeiros, negociando ou intermediando a negociação entre as IF e as Empresas;
- . facilitar o acesso das empresas às inovações tecnológicas e à capacidade de gestão;
- . estimular a cooperação entre as empresas e entre estas e os parceiros que apoiem a Incubadora de Empresas;
- . promover a integração entre empresas incubadas, procurando o intercâmbio de tecnologia e entre estas e os parceiros que apoiam a Incubadora;

- . apoiar e capacitar os empreendimentos através do apoio de consultores e ações de treino (*training*) especializado.

Artigo 5º

Prazos e tipos de incubação

Os prazos contratuais de incubação serão definidos caso a caso, em função da natureza e do estado de desenvolvimento do projeto.

a) Incubação física

1. Pré-incubação (gestação) de ideias, modalidade em que são disponibilizados serviços de informação e apoio para a validação da ideia, comprovação da viabilidade técnica e de mercado do projeto, para a elaboração de um plano de negócios preliminar, podendo abranger a constituição da empresa, sendo o período máximo de pré-incubação de um ano;
2. Incubação física de empresas, modalidade em que são disponibilizados serviços de apoio à elaboração do Plano de Negócios, montagem da estrutura, arranque da atividade e ao desenvolvimento do negócio, sendo o período normal de incubação de 2 ou 3 anos, consoante se trate de empresas de serviços ou de indústria. Estes prazos poderão ser prorrogados por um período de 1 ano;
3. Pós-incubação (maturação ou aceleração) física, visa proporcionar um apoio especial a empresas cujos negócios, pelas características dos produtos e/ou dos mercados, necessitem de mais tempo de desenvolvimento. O prazo máximo é de 2 anos.

b) Incubação virtual

1. Incubação virtual, modalidade aplicável a todas as fases da incubação e destinada a ideias/empresas não residentes já em funcionamento, que pretendam usufruir dos serviços disponibilizados pela IE, à semelhança das empresas em incubação física;
2. Uma empresa aprovada para incubação virtual poderá solicitar o acesso a incubação física, desde que se encontre em fase inicial de atividade (menos de 2 anos de atividade). Esta transição dispensará novo processo de candidatura e estará sujeita, apenas, à existência de espaço físico disponível na Incubadora.

Artigo 6º

Espaços e equipamentos e condições de utilização

Para a concretização dos seus objetivos a IE/IET coloca ao serviço das empresas incubadas os seguintes espaços:

a) Espaços específicos (incubadora empresarial):

- 1 Módulo, com 49,50 m²;
- 39 Módulos com 13,00 m²;
- 5 Módulos com 26,80 m²;
- 4 Módulos com 26,00 m².

b) Espaços específicos (incubadora industrial):

- 1 Módulo, com 40,60 m²;
- 1 Módulo, com 81,60 m²;
- 1 Módulo, com 89,00 m²;

- 10 Módulos, com 115,20 m²;
- c) Espaços comuns de uso livre:
 - Átrio, receção e respetivo equipamento;
 - Recetáculo de correio e fax;
 - Cafetaria/snack bar;
 - Restaurante;
 - Lojas;
 - Instalações sanitárias;
 - Espaços exteriores.
- d) Espaços partilhados de uso condicionado sujeitos a reserva prévia e, eventualmente, a taxas de utilização:
 - 4 salas com 13 m² cada destinadas a reuniões internas das empresas, com clientes ou fornecedores;
 - 1 sala de vídeo conferência;
 - 3 salas de formação;
 - 1 Auditório para apresentações, seminários ou conferências.

Artigo 7º **Serviços disponibilizados**

Os serviços disponibilizados poderão ser onerados ou não de acordo com as condições negociadas

- a) Serviços básicos:
 - . Energia elétrica, água e limpeza do espaço, compatível com o uso previsto para cada módulo;
 - . Outras utilidades de acordo com o uso previsto para cada módulo.
- b) Serviços partilhados:
 - . Receção, atendimento telefónico, secretariado e serviço de fotocópias;
 - . Receção, distribuição e envio de fax e correio;
 - . Vigilância e Segurança;
 - . Utilização de salas de reunião;
 - . Utilização de salas de formação e auditório, em condições a negociar;
 - . Utilização de meios áudio visuais e videoconferência, em condições a negociar;
- c) Serviços profissionais de apoio à gestão:
 - . Apoio na validação da ideia e na avaliação da capacidade empreendedora;
 - . Apoio na constituição jurídica da empresa;
 - . Aconselhamento e suporte no desenvolvimento do Plano de Negócios;
 - . Consultoria técnica especializada nos domínios estratégico, tecnológico, de marketing e financeiro;
 - . Orientação na condução do negócio e treino de desenvolvimento de competências.
- d) Outros serviços (por subcontratação):
 - . Consultoria na área jurídica;
 - . Serviços de contabilidade e fiscalidade.

Artigo 8º **Beneficiários**

Podem apresentar candidaturas para incubação na IE/IET:

1. pessoas individuais que pretendam desenvolver um negócio inovador, de base tecnológica ou não, visando criar, com esse fim, uma empresa de modo a colocar no mercado a sua ideia;
2. empresas com atividades de base tecnológica, desde que se encontrem em fase inicial de atividade (em geral menos de 2 anos de atividade).

Artigo 9º **Sectores e atividades suscetíveis de serem incubados**

1. São objeto de apoio preferencial os projetos de empresas industriais transformadoras e manufatureiras de média-alta tecnologia, tecnologias da produção, tecnologias de comunicação, informação e eletrónica, ferramentas e maquinarias, tecnologias de construção (sustentável) e indústrias culturais e criativas.
2. Poderão ainda ser objeto de apoio, todas as empresas de serviços ou da indústria, detentoras de fatores de inovação, com potencial efeito de demonstração regional.

Artigo 10º **Processo de candidatura e seleção**

1. O processo de candidatura formaliza-se com o preenchimento pelo candidato de um formulário a disponibilizar pela IE/IET, acompanhado dos elementos referidos no ponto 3.
2. As candidaturas deverão descrever as ideias/projetos detalhando as suas múltiplas dimensões, com particular relevo para as componentes tecnológicas, diferenciadoras e de negócio, nos termos do formulário de candidatura.
3. No ato de submissão da candidatura os candidatos apresentarão, para além do formulário, os seguintes documentos:
 - a) Curriculum Vitae de todos os promotores;
 - b) Cartão de Cidadão e NIF dos promotores;
 - c) no caso de empresas constituídas: NIF e os estatutos ou escritura de constituição.
4. A não entrega dos documentos referidos é condição suficiente para a não aceitação da candidatura.

Artigo 11º **Critérios de seleção**

1. As candidaturas apresentadas serão avaliadas por uma Comissão de Avaliação presidida pelo Diretor Geral com poderes de delegação e mais dois elementos: um especialista da estrutura da IE e um consultor a designar pela Direção do IET.
2. A avaliação da candidatura/projeto terá em conta as seguintes dimensões e critérios:
 - a) **a ideia de negócio:** grau de inovação, potencial de concretização em produtos e serviços, intensidade tecnológica e potencial de mercado (crescimento, exportação, internacionalização);
 - b) **capacidade de execução da ideia:** experiência do/s promotor/es, capacidade empreendedora do/s promotor/es e competências de gestão do/s promotor/es;

- c) **capacidade de comunicar e promover a ideia:** relevância da informação disponibilizada, qualidade da apresentação/discussão e capacidade de promoção da ideia como negócio;
 - d) **potencial impacto no desenvolvimento regional:** enquadramento do projeto nos sectores de atividade prioritários definidos pela IE/IET, potencial de criação de postos de trabalho, em especial, qualificados e potencial contributo para o desenvolvimento regional;
 - e) **qualidade e consistência do Plano de Negócios,** incluindo a demonstração da viabilidade económica e financeira (não aplicável na fase de pré-incubação).
3. Durante o processo de avaliação a Comissão deverá reunir, pelo menos uma vez com o/s candidato/s, podendo solicitar-lhes elementos complementares.
 4. A Comissão de Avaliação elaborará um Relatório sucinto propondo a aceitação ou rejeição do projeto.

Artigo 12º

Processo de decisão

1. Compete ao Diretor Geral tomar a decisão de acordo com o Relatório de Avaliação elaborado pela respetiva Comissão.
2. Tomada a decisão, a mesma será comunicada por correio eletrónico ao/s candidato/s.
3. A decisão final deverá ser comunicada no prazo máximo de 30 dias após receção da candidatura.
4. Sempre que a decisão seja favorável, a comunicação deverá ser acompanhada de uma minuta do Contrato a celebrar.

Artigo 13º

Contrato de prestação de serviços

1. A relação entre a IE e a Empresa a Incubar será regulada por um Contrato de Prestação de Serviços a celebrar entre as partes.
2. Do Contrato a que se refere o número anterior devem constar:
 - . a identificação dos espaços a utilizar pela Incubada;
 - . o valor da renda e outros custos a suportar pela empresa;
 - . as condições comerciais aplicáveis, em particular, o prazo de pagamento;
 - . o prazo de incubação e as condições de eventual prolongamento;
 - . os objetivos necessários à avaliação do bom desempenho da empresa;
 - . as penalizações em caso de incumprimentos;
 - . o presente Regulamento, constituindo este um anexo ao referido Contrato.

Artigo 14º

Custos pela utilização de espaços e dos serviços

Os custos pelos serviços da Incubadora estão assim instituídos:

1. A taxa mensal de incubação prevista no presente Regulamento, pela ocupação dos espaços, incluindo o uso dos espaços comuns livres, as salas de reunião, o benefício dos serviços básicos, serviços partilhados e serviços profissionais de apoio à gestão.
2. Os custos dos restantes espaços, se for requerida a sua utilização, bem como os serviços prestados mediante solicitação da empresa e que não compõem os apoios

previstos neste Regulamento, serão debitados conforme tabela aprovada pela Direção do IET. Estes valores serão faturados integralmente à empresa no final de cada mês.

- 2.1. O não pagamento das taxas e outros valores, dentro dos prazos estabelecidos, implica a suspensão do direito da empresa à utilização dos recursos da IE até à sua devida regularização, podendo constituir justa causa para a rescisão contratual.
- 2.2. Os prazos de pagamento relativo às taxas por utilização dos espaços serão objeto de negociação caso a caso, tendo em atenção as especificidades de cada projeto, em particular o tempo necessário para o arranque, a intensidade tecnológica e o grau de inovação.

Artigo 15º

Horário de funcionamento e horário de disponibilização dos serviços

1. O Horário normal de funcionamento da IE/IET é das 8 h às 20 h, encerrando aos Sábados depois das 13:00 horas, Domingos e dias Feriados.
2. O Horário normal de expediente da IE/IET é das 9 h às 18,00 h com intervalo para almoço, de 2ª a 6ª feira, encerrando aos Sábados, Domingos e dias Feriados.
3. Durante o período de expediente todos os serviços disponibilizados pela IE, estarão em funcionamento.
4. O acesso à Incubadora fora do horário normal de funcionamento só é permitido aos colaboradores das empresas instaladas, devidamente identificados.
5. Sócios, funcionários e estagiários de qualquer das empresas instaladas, devidamente registados junto da IE/IET, podem ter acesso às instalações individuais fora do horário de expediente, com autorização por escrito das pessoas autorizadas, devendo, por razões de segurança, manter sempre fechada com chave a porta de entrada principal enquanto permanecerem dentro das instalações.
6. A realização de eventos com público externo, fora do horário de expediente ou em feriados e finais de semana, somente pode ocorrer em casos especiais e devem ser previamente autorizados pelo Diretor Geral do IE/IET.
7. A responsabilidade pela atuação e pelos procedimentos de terceiros, mesmo quando com acesso autorizado pela Incubadora, é sempre da empresa ou do promotor solicitante.
8. Cada empresa recebe, por ocasião da assinatura do Contrato, uma chave do seu espaço e outra da porta de entrada do IET, as quais ficam sob sua responsabilidade.

Artigo 16º

Direitos das empresas em incubação

1. Os utilizadores da IE têm o direito a:
 - i. usufruir plenamente do espaço de incubação contratualmente cedido;
 - ii. utilizar sem acréscimo de encargos os espaços comuns de uso livre e as salas de reunião, desde que previamente reservadas e até ao limite de 4 horas semanais;
 - iii. utilizar os restantes equipamentos e espaços da IE, segundo as condições estabelecidas e de acordo com a tabela de preços em vigor.
2. Os utilizadores da IE podem ainda beneficiar:

- i. dos serviços básicos, serviços partilhados e serviços profissionais de apoio à gestão, conforme estabelecido em contrato;
 - ii. mediante pagamento, dos serviços de apoio jurídico, contabilidade e de fiscalidade.
3. Internet de Banda Larga desde que haja disponibilidade nos equipamentos que servem a IE.

Artigo 17º

Obrigações das empresas em incubação

Constituem obrigações das empresas incubadas:

1. Assegurar o desenvolvimento das ações e projetos em total conformidade com o planeamento aprovado e com as etapas estabelecidas para o processo de incubação;
2. Informar semestralmente a IE/IET do estado de execução do projeto aprovado;
3. Assegurar, quando exigível, os necessários licenciamentos ao desenvolvimento da sua atividade;
4. Proceder ao regular pagamento das contrapartidas e dos serviços, nos termos contratualmente estabelecidos;
5. Agir com respeito das regras e condições estabelecidas para a utilização das salas de reuniões, salas de formação, auditório e demais instalações disponibilizadas pela IE/IET, garantindo idêntico comportamento por parte dos colaboradores, clientes ou fornecedores;
6. Respeitar e fazer respeitar o cumprimento das normas de higiene e segurança aplicáveis;
7. Garantir confidencialidade, quer relativa a informação específica obtida no decorrer das reuniões de trabalho com a estrutura do IE, quer a obtida no âmbito de qualquer outra atividade exercida nas instalações da IE/IET;
8. Enquanto permanecer nas instalações da IE a Empresa Incubada deverá referir que se localiza e beneficia do apoio da IE/IET, em todo o material de comunicação que editar (cartões de empresa, desdobráveis, brochuras, página na net, etc);
9. Respeitar as normas de sinalização estabelecidas pela IE/IET no que respeita à identificação externa da Empresa Incubada, ficando vedada a utilização de placas, letreiros ou luminosos que estejam em desacordo com os padrões estabelecidos;
10. Manter em bom estado de utilização o espaço de incubação cedido;
11. Não depositar qualquer objeto nas áreas comuns da IE, assim como não utilizar as áreas de estacionamento e de carga e descarga para qualquer outra finalidade.
12. Os RSU ou equivalente produzidos, devem ser acondicionados em sacos plásticos próprios para este fim e colocados no ecoponto. A limpeza das áreas comuns internas e externas e dos módulos das Empresas Incubadas será efetuada dentro do horário de funcionamento da IE.
13. Permitir o acesso aos módulos das empresas à Direção da IE/IET, desde que previamente solicitado.
14. Permitir o acesso do pessoal de manutenção das instalações de água, energia, transmissão de dados, gás, ar comprimido, esgoto e outras da IE/IET.
15. Não utilizar equipamentos nem realizar atividades que possam interferir no funcionamento da IE/IET ou das empresas incubadas, sendo expressamente proibida a manipulação de substâncias ou reagentes químicos que possam afetar ou colocar em risco a segurança ou a saúde dos utentes da incubadora, sem autorização

prévia, a qual deverá ser obtida após demonstração do cumprimento das normas de segurança aplicáveis.

16. Solicitar por escrito à IE, com razoável antecedência, autorização para efetuar ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos, que exijam potência elétrica, consumos de água ou outra utilidade, além do estabelecido, bem como a exploração do ramo industrial que implique aumento de risco e perigosidade.
17. Não efetuar qualquer obra no espaço de incubação, excetuando no caso de necessidade de obras de adaptação, as quais terão de ser previamente autorizadas por escrito pela IE.
18. Proceder à reparação dos prejuízos que venha a causar, à IE ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física da IE e dos parceiros, não respondendo a IE por esses prejuízos.
19. Participar nas iniciativas e eventos de orientação ou desenvolvimento de competências, organizadas ou promovidas pela IE tendo como destinatários as empresas pré-incubadas, incubadas ou pós-incubadas.
20. Permitir que o DG, mentores ou consultores credenciados, possam aceder às instalações e aos relatórios de progresso ou aos trabalhos em execução, tendo como objetivo avaliar o grau de cumprimento do planeamento acordado.

Artigo 18º

Obrigações da IE

Constituem obrigações da IE, para além das explicitadas nos Artigos anteriores:

1. Prestar todo o apoio, em qualidade e em tempo oportuno, quando solicitado pela empresa incubada, no âmbito dos serviços contratualmente estabelecidos.
2. Encaminhar para a empresa de forma diligente toda a correspondência entregue e nas condições em que foi recebida.
3. Atender e reencaminhar de forma diligente todas as chamadas telefónicas dirigidas para a empresa incubada, bem como atender e reencaminhar os clientes, fornecedores ou visitantes.

Artigo 19º

Salvaguarda da IE/IET

1. O IE/IET não responde, em nenhuma circunstância, pelas obrigações assumidas pela empresa pré-incubada, incubada ou pós-incubada junto a fornecedores, terceiros, colaboradores, nem por impostos ou taxas de qualquer natureza.
2. A IE/IET não possui com os titulares, sócios, trabalhadores ou prestadores de serviços da empresa em processo de pré-incubação, incubação ou pós-incubação, qualquer vínculo laboral.

Artigo 20º

Rescisão do contrato

1. A saída da empresa incubada pode ocorrer antes do prazo previsto no contrato se verificada uma das seguintes situações:
 - i. incumprimento dos Objetivos estabelecidos contratualmente;
 - ii. ocorrência de insolvência da empresa ou existência de fatos que sustentem dúvidas sobre a idoneidade de pessoas ou da empresa;

- iii. existência de riscos para as seguranças humana, ambiental e patrimonial da IE;
 - iv. incumprimento contratual ou dos Regulamentos internos da IE, nomeadamente o não pagamento atempado das faturas ou a não entrega de documentos de gestão solicitados pela IE, ao abrigo do Contrato;
 - v. por mútuo acordo entre as partes.
2. Ocorrendo a sua saída da IE, a empresa pré-incubada, incubada ou pós-incubada deve assegurar a devolução das instalações e equipamentos utilizados, em perfeitas condições, bem como ter regularizada a situação financeira com a IE/IET, ou outras empresas instaladas na IE/IET.
 3. Salvo acordo explicitado previamente, as benfeitorias decorrentes de alterações e reformas realizadas são incorporadas, automaticamente, no património da IE.

Artigo 21º

Cedência de espaços a terceiros

Às empresas com contrato de incubação celebrado com o IET é-lhes proibido arrendar, ceder ou por qualquer forma ou título alienar ou onerar espaço e/ou equipamentos cedidos, sob pena de resolução imediata do contrato previsto no artigo 12.º do presente regulamento.

Artigo 22º

Cessão de posição contratual

É vedado aos clientes incubados ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato previsto no artigo 12.º do presente regulamento, sem autorização da Incubadora.

Artigo 23º

Revisão do Regulamento Interno

A revisão ou qualquer alteração ao presente regulamento é competência da Direção do IET.